



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Superintendência de Políticas Pedagógicas

Memorando-Circular nº 2/2022/SEE/SPP

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Ao(À) Sr(a).: Superintendentes Regionais de Ensino

**Assunto:** Orientações sobre a elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, para vigência a partir do ano letivo de 2022.

Srs.(as) Superintendentes Regionais de Ensino,

O Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar são elementos constitutivos para a operacionalização do currículo e para a organização e funcionamento da escola. Neste sentido, apresentamos orientações para a elaboração e atualização desses documentos basilares para as unidades escolares.

A autonomia da escola baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

O PPP é um instrumento de apoio à gestão das escolas para a intervenção e melhoria de sua realidade educacional. Ele é um documento central, pois fortalece a identidade da escola, evidencia sua organização, define objetivos para a aprendizagem dos alunos e, principalmente, orienta como a escola irá trabalhar para atingi-los, através de um plano de ação.

Do mesmo modo, o Regimento Escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do Projeto Político Pedagógico, com transparência e responsabilidade. O Regimento Escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola. Desse modo, legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Conforme Parecer CEE nº 1132/97, é fundamental que o PPP e Regimento Escolar sejam pensados como um único documento, perfeitamente articulado, que conterà os dispositivos permanentes da escola, para garantir à instituição a estabilidade, necessária à continuidade de seu funcionamento e, ainda, segurança e tranquilidade à comunidade escolar, com dispositivos relacionados à ação escolar.

Considerando a publicação da Resolução SEE nº 4.692/2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências, as escolas deverão realizar a atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Apresentamos como sugestão para a elaboração/atualização do PPP e Regimento Escolar, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, a seguinte estrutura:

O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

- I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
- II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;
- III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura professor- estudante e instituição escolar;
- IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
- V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;
- VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);
- VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa, incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementam ou substituem os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

O Regimento Escolar, deve contemplar, minimamente:

- a natureza e a finalidade da instituição,
- a relação da gestão democrática com os órgãos colegiados,
- as atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante,
- os direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e
- função das suas instâncias colegiadas.

Ressaltamos que, nessa atualização, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, dentre outras, conforme a organização e funcionamento de cada escola:

=> Resolução CEE Nº 481/2021 que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

=> Resolução SEE Nº 4.234/2019 que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

=>Resolução SEE Nº 4668/2021/2021 que dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional - EMTI para as turmas de 1º ano com início em 2022 nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

=> Resolução SEE Nº 4.256/2020 que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais.

=> Resolução SEE Nº 4.662/2021 que institui o Programa de Convivência Democrática da rede estadual de ensino de Minas Gerais e revoga o disposto na Resolução SEE Nº 3.685, de 29 de janeiro de 2018.

É importante constar no PPP os programas implementados pela Secretaria de Estado de Educação, como por exemplo, Jovem de Futuro, GIDE, Iniciação Científica dentre outros, além dos projetos desenvolvidos pela escola.

A elaboração/atualização do PPP e Regimento Escolar em 2022 deverá ocorrer, impreterivelmente, no primeiro trimestre do ano letivo, até 30 de abril de 2022. Após a aprovação dos documentos, estes deverão ser assinados pelos membros do colegiado e direção escolar, e após digitalização, serem enviados à SRE para arquivo em pasta do Google Drive, criada pela própria SRE. A partir do momento em que o PPP e Regimento Escolar estiver inserido na pasta, considera-se que o mesmo está homologado.

Atenção: sugerimos que a versão final do PPP e Regimento Escolar seja em formato PDF, de forma que o nome do arquivo seja apenas o código da escola com início 31, contendo 8 dígitos. Isso é importante para que, posteriormente, a SRE consiga identificar facilmente a qual escola pertence cada arquivo. Esses documentos devem ser inseridos na pasta criada pela SRE.

Nos termos do protocolo 8, previsto na Resolução SEE n. 4487/2021, o Serviço de Inspeção deve assessorar a escola no estudo, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no PPP e Regimento Escolar.

Para ser colocado em prática, o PPP e Regimento Escolar precisam estar acessíveis para consulta, devendo ser disponibilizados para a comunidade escolar. O importante é que se tornem uma referência para todas as ações promovidas na escola.

Atenciosamente

**Paulo Leandro de Carvalho**

**Assessor Central de Inspeção Escolar**

**Esther Augusta Nunes Barbosa**

**Superintendente de Políticas Pedagógicas**



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 04/02/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 04/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41289503** e o código CRC **541F5526**.

---